



ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CONTRATO Nº 4/2020-PMJ Pregão Nº 2/2020-PMJ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ, E A EMPRESA HOTEL MORAES BUENO , OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICÍPAIS PARA QUANDO ESTE REALIZAR CONVÊNIO COM SECRETARIAS ESTADUAIS, TAIS COMO: (CARRETA ODONTOLÓGICA, JOGOS ESCOLARES, ENTRE OUTROS), ONDE É EXIGIDO DO MUNICÍPIO CONTRAPARTIDA DE ESTADIAS., RELATIVO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 2/2020-PMJ.

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, ÂNGELO MARCOS VIGILATO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa HOTEL MORAES BUENO, com sede na RUA ITALIA, 180 COMERCIAL - CEP: 84900000 - BAIRRO: PARQUE SAO MIGUEL, Ibaiti/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.048.786/0001-24, representada por Titular Sr. THAGO DAVID DE MORAES BUENO, AV. ALICE PEREIRA GOULART, 844 - CEP: 84900000 - BAIRRO: D.E.R., inscrito no CPF/MF sob nº 008.449.869-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 7.584.153-1, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão nº 2/2020-PMJ, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADIA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS PARA QUANDO ESTE REALIZAR CONVÊNIO COM SECRETARIAS ESTADUAIS, TAIS COMO: (CARRETA ODONTOLÓGICA, JOGOS ESCOLARES, ENTRE OUTROS), ONDE É EXIGIDO DO MUNICÍPIO CONTRAPARTIDA DE ESTADIAS, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

§ único: A empresa HOTEL MORAES BUENO, doravante denominada CONTRATADA, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão CONTRATANTE, os itens abaixo referente ao objeto do Pregão rº 2/2020-PMJ, no quantitativo e especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

Lote	ttem	Discripto de serviça	1000 C		4.2		
LOTE: 001 - CONTRATAÇĂ O DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGE M	1	HOSPEDA GEM EM A PARTA MENTO/QUARTO INDIVIDUA L contendo banheiro privativo, ar condicionado e frigobar. Hospedagem incluindo no mínimo café da manhã.	HOTEL MORAES	DIA	500,00	81,65	40.825,00
LOTE: 001 - CONTRATAÇĂ O DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGE M	2	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO/QUARTO DUPLO contendo banheiro privativo, ar condicionado e frigobar. Hospedagem com no mínimo café da manhã incluso.	HOTEL MORAES	DIA	500,00	143,30	71.650,00
TOTAL							112.475,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

A.



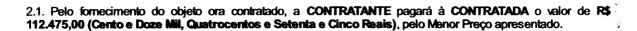




ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR ((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011, em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do produto/serviço, proporcional a cada solicitação.

3.1.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade

adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.1.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Conjunta Federal, Certidão de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

§ 1º: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por

erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

DOTA ÇÕES				
Gertinian (Carpetti)	Fine-tonia programbles	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
380	03.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega-

6.1. Executar o contrato em estrita observância a sua proposta, no prazo máximo de 1 (um) dia contado a partir da solicitação dos serviços expedida pela Secretaria solicitante;

6.2. Empresas que estejam numa distância superior a 30 (trinta) km do Município de Japira, deverão

disponibilizar transporte até o Município; § Unico: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de Ordem de Entrega pelo órgão responsável, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pelo setor

competente;

c) Todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo licitador e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no Edital;

d) Recebido os bens nos termos acima citados se a qualquer tempo, durante sua utilização normal, vier a ser constatar discrepância com as especificações proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos;

e) A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

§ 1º: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial:

c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas:

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;







ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR ((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

§ 1º: A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Executar o contrato e a realização dos serviços cotados em estrita observância à sua proposta e exigências

apresentadas pela Administração Municipal;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fomecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fomecimento do Objeto;

c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Fica estipulada uma multa à empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato:

§ 1º: Aimportância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas

aplicadas:

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo

prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: Da Fiscalização-

Afiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses com encerramento em 05/02/2021, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato— Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão nº 2/2020-PMJ.

A.

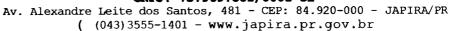
R D





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Japina (PR), 06/02/2020

ANGELO MAINCOS VIGILATO

Prefeito Municipal CONTRATANTE

THIAGO DAVID DE MORAES BUENO

Representante Legal

HOTEL MORAES BUENO

CONTRATADA

うりないく ENA PATRICIA GASSNER **OAB/PR 91.807**

Procuradoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

1) RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA Secretário Munic. de Adm. Planejamento

Fiscal do Contrato

2)